

868R99 3159



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERT - RONDÔNIA 2007/2019
2019. 1.1. DA 88-87

Oscar Nunes Pereira

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5081

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

25-1-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3-159, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado OSCAR NUNES PEREIRA, incluso vos remetemos a-
quele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 25 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente é interessado são necessárias à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2034

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.159, referente a terras situadas em Rio Bonito e em que é interessado o Sr. OSCAR NUNES PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da Fazenda dos Munizes, de propriedade da União Federal.

Atenciosas saudações

D. O. de 13. 2-4 2 fl. 2268
A Comissão,
A. B. H.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5532
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Director do Serviço do Património da União

Em face do disposto no artº 5º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1958, inclino vos remeter o processo PCERT nº 3-159, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado OSCAR NUNES PEREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERT - 3.159 - Requerente: OSCAR NUNES PEREIRA, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendida na Fazenda dos Múizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1958, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para seu conhecimento e encaminhamento à D.T.C."

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão secreta
Rio, 23-5-46
aa) H. D.
L. P. S.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

OSCAR NUNES FERREIRA, alegando ter adquirido de JOSÉ FERREIRA DE FARIA, as benfeitorias e respectiva posse de uma área de terras do Domínio da União, no Município de Rio Bonito, na "Fazenda dos Munizes", apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o talão nº 33 573, da Cartoria Estadual de Rio Bonito, relativo ao pagamento feito por JOSÉ FERREIRA DE FARIA, do imposto territorial de um imóvel no Rio dos Índios, lançado no exercício de 1940;
- b) um recibo passado ao requerente, em 6-10-1938, por José FERREIRA DE FARIA e por duas testemunhas, com as firmas reconhecidas e registrado, sob o nº 333, no livro nº 1, do registro de títulos e documentos de Rio Bonito, em 2-12-1938, do pagamento por aquele feito, da quantia de 3:500:000, hoje Cr\$ 3.500,00, como sinal e princípio de pagamento da de 6:000:000, hoje Cr\$ 6.000,00 por quanto lhe vendeu um imóvel no lugar denominado Rio dos Índios, zona rural do 14 distrito do Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, com uma casa de vivenda coberta de telhas, em pessimo estado, uma coberta de palha, todas as benfeitorias e o domínio util de uma área de terra sem quantidade de braça discriminada, do patrimônio nacional e que se limita com ANTONIO DUARTE SILVA e FRANCISCO PAULA DE MATOS, pelo nascente; com FRANCISCO DE TAL e ANTONIO LINO FERREIRA, pela frente; com CLARA DE TAL, pelo norte; com MARIA SOUZA, SALARMINO DE TAL e MARIA FORTES, pelo sul;
- c) uma declaração do requerente, datada de 11-9-1940, sobre as benfeitorias que possui no referido imóvel;
- d) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 27-V/28-V do L. nº 56 do cartorio do tabelião de Rio Bonito Francisco Alves Duarte, em 20-6-1930, transcrita, sob o nº 3 379, à pag. 26-V de L. 3 - do Registro de Imóveis de Rio Bonito, pela qual JOSÉ FERREIRA DE FARIA comprou a ALVARO JOSÉ DE LACERDA as referidas benfeitorias e domi-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

domínio útil de uma área de terras, sem quantidade de braças discriminadas, do Patrimônio Nacional.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser visitada o terreno e verificado se e como está situada dentro da "fazenda dos Munizes", de propriedade da União Federal, foi inferido o seguinte, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

Sob nº 29, da relação de posseiros da fazenda dos Munizes, no Rio Bonito, organizada pela D.T.C. (processo S. S. 1.735/42) consta o nome do requerente. As terras no interesse deste estão sobre parte do domínio nacional. Remete-se a D.C.E.M.T.T., por intermédio da D.M. do S.P.S., o presente processo. Miguel Pernambuco da Campos. - Chefe.

Constituído o processo a D.C. do S.P.U., foi informado que a fazenda dos Munizes, situada no Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada na matrícula S.R. em ficha sob o nº 5.511.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 397, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente é interessado são necessárias à Colonização, foi, pelo respectivo Diretor, declarado que estas terras interessam à Colonização, conforme comunicação feita a essa Comissão em o ofício nº 501, de 28-2-1940, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela D.T.C.

Faz-se, portanto, ao requerente regularizar a sua situação perante a D.T.C. e, caso não queira, terá direito a ser indenizado do valor das melhorias que possui no terreno em que é interessado, nos termos do disposto no artº 6º combinado com o artº 23 do Decreto-lei nº 398, de 26-11-1938.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1940

PLIRIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -